



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2026**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DESTINADOS  
PARA ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR DA AGRICULTURA  
FAMILIAR DESTINADO APENAS  
ASSOCIAÇÕES E  
COOPERATIVAS, PARA O  
ATENDIMENTO AO PROGRAMA  
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO-  
PNAE-ANO LETIVO DE 2026 DO  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA N° 02/2026**

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.897/0001-85, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº. 72, Centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pela Prefeito Municipal, o Senhor PETERSON DANTAS ARAÚJO, Portador do RG nº 1.060.741 SSP/SE, inscrito no CPF nº 886.059.225-91, com Endereço Residencial à Rua Senador Leite Neto, nº 050 – Centro, Riachuelo/SE, CEP 49130000, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, NOTA TÉCNICA Nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE e Resoluções nº 06/2020, Resolução nº 20/2020 e Resolução 21/2020 do FNDE e demais resoluções relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar da agricultura familiar destinado apenas para associações e cooperativas, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação-PNAE ano letivo de 2025 do Município de Riachuelo/Se. Os interessados Associações e Cooperativas deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 25 de fevereiro de 2026 às 09 horas, no auditório da Secretaria de Educação.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar da agricultura familiar destinado apenas para associações e cooperativas, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação-PNAE ano letivo de 2026 do Município de Riachuelo/Se conforme especificações dos gêneros alimentícios no Termo de Referência

**2.1. Os recursos que irão cobrir as despesas serão provenientes do FNDE-PNAE 2026:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2117 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15520000 15500000 15730000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2117- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2073 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	1550000 15730000 15500000



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2117 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2074 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15520000 15500000 15730000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2117 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2075 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO ESPECIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15520000 15500000 15730000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2117 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2076 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15520000 15500000 15730000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2117 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROJETO/ATIVIDADE 2077 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLA

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO 15520000  
15500000  
15730000

### **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

**3.1. ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

**4. ENVELOPE N° 02 – PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo xx** (modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

I 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica **ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF**; da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

- I – o grupo de projetos de **fornecedores locais** tem prioridade sobre os demais grupos;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, **e os grupos formais e informais de mulheres**.

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**6.1.** Após a adjudicação do objeto, a/o (s) vendedora (es/s) está (ão) obrigada (s) a apresentar as AMOSTRAS dos produtos vencidos (um KG/UNIDADE de cada) no prazo MÁXIMO DE 05 (CINCO) dias úteis, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO do certame, sem prejuízo de outras penalizações previstas no edital.

6.2. O endereço para o protocolo das amostras será na Central de Alimentação do Município de Laranjeiras/Se.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

6.3. Após a análise dos produtos, a equipe do setor de nutrição da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE emitirá PARECER TÉCNICO atestando a qualidade do alimento.

6.4. Caso os produtos apresentados pelas os vencedores não passem pelo o controle de qualidade estabelecido pelo DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO, os vencedores terão o direito de apresentar uma outra amostra com qualidades superiores para análise novamente. Caso a vencedora não apresente uma outra amostra, será desclassificada/inabilitada no referido item.

6.5. Ocorrendo o previsto no item 7.4, deste, será convocada a segunda colocada para o mesmo procedimento, nas mesmas condições usadas para o primeiro colocado.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**7.1.** O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada em **PERÍODOS SEMANAIS**, mediante pedido enviado pela nutricionista da secretaria de Municipal de Educação de Riachuelo/SE.

**7.2.** A entrega do objeto ocorrerá diretamente nas escolas municipais, localizadas na **SEDE DO MUNICÍPIO E NA ZONA RURAL** como segue os endereços:

<b>UNIDADE DE ENSINO</b>
Escola Municipal Francisco Leite Filho Praça Getúlio Vargas, s/n - Bairro: Centro – CEP: 49.130-000
Escola Municipal Dom Pedro I <b>Povoado Bela Vista</b> s/n - CEP: 49.130-000 <b>Os alimentos dessa escola serão entregues na central de alimentação, zona urbana.</b>
Escola Municipal Marcia Leite Franco <b>Povoado Central</b> , s/n - CEP: 49.130-000 <b>Distância da Sede do Município: 4km.</b>
Jardim de Infância Laura Aguiar Rua Laranjeiras, s/n - CEP: 49.130-000
Escola Municipal Eulina Vasconcelos Travessa Teófilo Barreto, s/n - Bairro: Centro - CEP: 49.130-000
Escola Municipal. José Araújo Rua: Alcides José dos Santos, s/n CEP: 49.130-000
Escola Municipal. Poeta Santo Souza Rua Largo São João s/n Bairro: Centro – CEP: 49.130-000
Escola Municipal Cônego Antônio de Barros Padilha Rua: Durval Bispo, s/n - CEP: 49.130-000
Escola Municipal Roque Mendes Rua: Durval Bispo, s/n - CEP: 49.130-000
ANEXO da Escola Municipal Roque Mendes Rua Doutor Silvio Leite Filho, nº 108 Centro CEP: 49.130-000



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

7.4. A contratada ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

7.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes.

7.6. A (s) contratada (s) será (ão) obrigada (s) a emitir notas fiscais de acordo com a modalidade de ensino, como exemplo: **ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, CRECHE, etc.**

**8. PAGAMENTO**

**8.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.**

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE.**

**9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.**

**9.3. Os interessados em participar do processo de chamada pública deverão observar os modelos de projetos de vendas previstos na RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**I - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:**

**Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00. (RESOLUÇÃO FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021)**

Riachuelo, 28 de Janeiro de 2026.

**Izaura Maria Moura Ferreira Almeida  
Agente de Contratação**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO  
PREFEITURA DE RIACHUELO/SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a aquisição de produtos de panificação e confeitoria, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, a serem fornecidos **exclusivamente por associações e cooperativas formalmente constituídas**, destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Riachuelo/SE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atendimento do ano letivo de 2026.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	CRECHE	EJA	EDUCA INTEGRAL	AEE	QUILOM.	TOTAL
1	<b>BOLO BACIA SABOR LARANJA:</b> Características gerais: Produto de confeitoria obtido por cocção adequada de massa preparada. O produto assado preparado à base de farinha de trigo (a farinha de trigo a ser utilizada como matéria-prima na fabricação do bolo deverá atender ao	UND	0	0	12.500	980	500	13.980



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

<p>estabelecido na legislação Resolução RDC 344/02) ou amido de milho, açúcar, fermento químico ou biológico, podendo conter leite, ovos, manteiga ou óleo e outras substâncias alimentícias que caracterizam o produto sem conservantes ou aditivos de uso industrial. Deverá ser apresentado no seguinte sabor: laranja. <u>Não poderá conter margarina na composição.</u></p> <p>EMBALAGEM: O produto deverá estar acondicionado em forma de papel apropriada individual, contendo 50g. Deve ser acondicionado em sacos de</p>						
---	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

<p>polipropileno individualmente lacrado com rótulo: nome do produto, data de fabricação, ingredientes, data de validade e nome da cooperativa.</p> <p>Embalagem secundária: Acondicionado em caixa de papelão, contendo 50 a 100 unidades, devidamente rotulada e lacrada de modo a evitar amassamentos e garantir a qualidade do produto. PRAZO DE VALIDADE: Produto válido por 05 dias, armazenado à temperatura ambiente em local seco e fresco.</p> <p>TRANSPORTE: Deve ser transportado em veículo fechado,</p>				
---	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

	protegido, com empilhamento máximo de forma a garantir a integridade e qualidade do produto.								
2	<b>BOLO BACIA SABOR OVOS:</b> CARACTERÍSTICAS GERAIS Produto de confeitoraria obtido por cocção adequada de massa preparada. O produto assado preparado à base de farinha de trigo (a farinha de trigo a ser utilizada como matéria-prima na fabricação do bolo deve atender ao estabelecido na legislação Resolução RDC 344/02), leite integral, açúcar, manteiga ou óleo, ovos de galinha, fermento químico e outras	UND	0	0	12.500	980	500	13.980	



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

<p>substâncias alimentícias que caracterizam o produto sem conservantes ou aditivos de uso industrial. Não poderá conter margarina na composição. Deverá ser apresentado no seguinte sabor: ovos.</p> <p>EMBALAGEM: O produto deverá estar acondicionado em forma de papel apropriada individual, contendo 50g. Deve ser acondicionado em sacos de polipropileno individualmente lacrado com rótulo: nome do produto, data de fabricação, ingredientes, data de validade e nome da cooperativa.</p>						
---	--	--	--	--	--	--



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

<p>Embalagem secundária: Acondicionado em caixa de papelão, contendo 50 a 100 unidades, devidamente rotulada e lacrada de modo a evitar amassamentos e garantir a qualidade do produto.</p> <p><b>PRAZO DE VALIDADE</b> Produto válido por 05 dias, armazenado à temperatura ambiente em local seco e fresco.</p> <p><b>TRANSPORTE</b></p> <p>Deve ser transportado em veículo fechado, protegido, com empilhamento máximo de forma a garantir a integridade e qualidade do produto.</p>				
--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

	<b>Pão</b> massa fina tipo hot dog, acondicionados individualmente (unidade de 50grs) em embalagens plásticas (BOPP) e re-embalado em caixa de papelão rotulada e lacrada, contendo 100 unidades, com dados de identificação dos produtos, marca do fabricante. Lote, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	UND	0	4.000	49.950	3.920	2.000	59.870
4	PÃO DE MACAXEIRA CARACTERÍSTICAS GERAIS Deve conter os seguintes ingredientes: farinha de trigo, macaxeira, leite, açúcar, óleo, ovos, fermento	UND	0	4.000	49.950	3.920	2.000	59.870



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

biológico e sal. EMBALAGEM O produto deverá está acondicionado em forma de papel apropriada individual, contendo 50g. Deve ser acondicionado em sacos de polipropileno individualmente lacrado com rótulo: nome do produto, data de fabricação, ingredientes, data de validade e nome da cooperativa. Embalagem secundária: Acondicionado em caixa de papelão, contendo 50 a 100 unidades, devidamente rotulada e lacrada de modo a evitar amassamentos e garantir a qualidade do produto. PRAZO				
---	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

	DE VALIDADE De 3 a 5 dias. TRANSPORTE O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.								
5	QUEIJADA DE COCO CARACTERÍSTICAS GERAIS Produto caseiro, sabor de coco, produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Terá em sua composição farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, coco ralado, açúcar, leite e ovos, podendo conter outros ingredientes naturais, sem uso de margarina. Sem uso de conservantes ou aditivos de uso	UND	0	0	24.960	1.960	1.000	27.920	



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

industrial. Deverá ser apresentado no seguinte sabor: coco				
<b>CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS</b>				
Aspecto: próprio				
Cheiro: próprio				
Sabor: próprio Cor: própria				
<b>EMBALAGEM</b> O produto deverá está acondicionado em forma de papel apropriada individual, contendo 50g. Deve ser acondicionado em sacos de polipropileno individualmente lacrado com rótulo: nome do produto, data de fabricação, ingredientes, data de validade e nome da cooperativa.				
Embalagem secundária: Acondicionado em caixa de papelão,				



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

	contendo 50 a 100 unidades, devidamente rotulada e lacrada de modo a evitar amassamentos e garantir a qualidade do produto. PRAZO DE VALIDADE 5 dias. TRANSPORTE Deve ser transportado em veículo fechado, protegido, com empilhamento máximo de forma a garantir a integridade e qualidade do produto.							
6	Bolo de banana CARACTERÍSTICAS GERAIS Produto de confeitoraria obtido por cocção adequada de massa preparada com utilização de Banana, ovos, aveia, uva passas e fermento químico. O	UND	8.000	0	0	0	0	8000



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

produto poderá conter outros ingredientes naturais com exceção de margarina, açúcar, mel e adoçante. Deverá ser apresentado no seguinte sabor: banana com uva passa				
<p><b>CARACTERÍSTICAS</b></p> <p><b>ORGANOLÉPTICAS</b></p> <p>Aspecto: próprio</p> <p>Cheiro: próprio</p> <p>Sabor: próprio Cor: própria</p> <p><b>PRAZO DE VALIDADE</b> Produto válido por 05 dias, armazenado à temperatura ambiente em local seco e fresco.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> O produto deverá estar acondicionado em forma de papel apropriada individual, contendo 50g. Deve ser</p>				



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

<p>acondicionado em sacos de polipropileno individualmente lacrado com rótulo: nome do produto, data de fabricação, ingredientes, data de validade e nome da cooperativa.</p> <p>Embalagem secundária:</p> <p>Acondicionado em caixa de papelão, contendo 50 a 100 unidades, devidamente rotulada e lacrada de modo a evitar amassamentos e garantir a qualidade do produto.</p> <p><b>TRANSPORTE</b></p> <p>Deve ser transportado em veículo fechado, protegido, com empilhamento máximo de forma a garantir a</p>								
---	--	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

integridade	e						
qualidade	do						
produto.							

1.2. Os gêneros alimentícios objeto desta contratação serão destinados à alimentação dos estudantes das seguintes modalidades de ensino: Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Integral, Atendimento Educacional Especializado (AEE), Educação Quilombola e Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme quantitativos, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Projeto Básico e em seus anexos.

1.3. A contratação compreenderá o fornecimento regular e contínuo dos produtos, de acordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade, unidades de medida e prazos de validade definidos, devendo ser rigorosamente observadas as normas sanitárias, nutricionais e de segurança alimentar vigentes.

1.4. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades operacionais da Central de Alimentação, o calendário escolar e a natureza perecível dos produtos contratados.

1.5. Os produtos fornecidos deverão atender às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando os cardápios elaborados por nutricionista responsável técnico, as referências nutricionais, os hábitos alimentares locais, a cultura regional e os princípios da alimentação saudável e adequada.

1.6. A contratação será custeada com recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do PNAE, bem como, quando necessário, com recursos próprios do Município, conforme as dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento vigente.

1.7. O prazo de vigência do contrato corresponderá ao período necessário para o atendimento do ano letivo de 2026, podendo ser ajustado nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas no instrumento contratual, respeitados os limites legais.

1.8. A presente contratação rege-se pelas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pelas resoluções e normativos do FNDE aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas demais normas pertinentes.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

**2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A presente contratação se fundamenta na necessidade de assegurar o fornecimento contínuo, regular e adequado de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos estudantes da rede pública municipal de ensino de Riachuelo/SE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atendimento do ano letivo de 2026.
- 2.2. A alimentação escolar constitui direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, caracterizando-se como serviço público essencial, indispensável ao crescimento, ao desenvolvimento biopsicossocial, à aprendizagem, ao rendimento escolar e à formação de hábitos alimentares saudáveis.
- 2.3. A contratação encontra amparo, ainda, nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que preconizam a oferta de alimentação saudável e adequada, com utilização de alimentos variados, seguros e de qualidade, respeitando a cultura alimentar, as tradições e os hábitos locais, bem como as necessidades nutricionais específicas dos estudantes atendidos.
- 2.4. A Secretaria Municipal de Educação de Riachuelo/SE atende aproximadamente 1.897 (mil oitocentos e noventa e sete) alunos, distribuídos entre as modalidades de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Integral, Atendimento Educacional Especializado (AEE), Educação Quilombola e Educação de Jovens e Adultos (EJA), o que demanda planejamento prévio, dimensionamento adequado de quantitativos e contratação compatível com a demanda real da rede municipal de ensino.
- 2.5. A inexistência, insuficiência ou descontinuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios comprometeria a execução do calendário letivo, o cumprimento das diretrizes do PNAE e o atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes, podendo ocasionar prejuízos pedagógicos, sociais e à saúde, além de afetar a regularidade de um serviço público essencial.
- 2.6. A necessidade da contratação foi devidamente analisada e demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, o qual avaliou os aspectos técnicos, operacionais, econômicos, ambientais e legais da demanda, concluindo pela viabilidade, adequação e vantajosidade da solução proposta para atendimento da alimentação escolar no exercício de 2026.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

2.7. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA da Secretaria Municipal de Educação, evidenciando a observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Administração Pública.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução adotada consiste na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, produzidos e fornecidos por cooperativas e associações da agricultura familiar, destinados ao preparo da alimentação escolar dos estudantes da rede pública municipal de ensino de Riachuelo/SE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atendimento do ano letivo de 2026.

3.2. O ciclo de vida do objeto tem início com o planejamento da contratação, formalizado por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do presente Projeto Básico, assegurando a adequada definição do objeto, dos quantitativos, das especificações técnicas dos produtos artesanais, bem como das condições de fornecimento, entrega e fiscalização.

3.3. A etapa subsequente compreende a seleção dos fornecedores, a ser realizada por meio de Chamada Pública, em observância às normas específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e, de forma subsidiária, à Lei nº 14.133/2021, garantindo a compatibilidade dos preços com o mercado local e regional, o atendimento às exigências técnicas, sanitárias e documentais, bem como a capacidade produtiva e logística das cooperativas e associações para o fornecimento contínuo dos gêneros alimentícios.

3.4. Após a formalização da contratação, o ciclo de vida do objeto abrange as fases de produção artesanal, preparo (quando aplicável), acondicionamento, transporte e entrega dos alimentos, as quais deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, os padrões de qualidade, as condições higiênico-sanitárias, as boas práticas de manipulação de alimentos e os prazos de validade estabelecidos neste Projeto Básico e na legislação sanitária vigente.

3.5. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário escolar, a capacidade operacional e de armazenamento da Central de Alimentação e a natureza perecível de parte



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

significativa dos produtos, de modo a assegurar a qualidade, o frescor e a segurança alimentar.

3.6. No momento do recebimento, os gêneros alimentícios serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa, com verificação da conformidade com as especificações estabelecidas, da integridade das embalagens, da rotulagem, das condições higiênico-sanitárias e dos prazos de validade, podendo ser recusados total ou parcialmente aqueles que não atendam aos requisitos definidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.7. Após o recebimento, os produtos serão armazenados, manipulados e utilizados na Central de Alimentação do Município para o preparo das refeições escolares, conforme cardápios elaborados por nutricionista responsável técnico, observadas as diretrizes nutricionais do PNAE, as normas sanitárias vigentes e as boas práticas de manipulação de alimentos.

3.8. Durante toda a execução contratual, haverá acompanhamento e fiscalização contínuos por parte da Administração, por meio de gestor e fiscal do contrato formalmente designados, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos alimentos fornecidos e a correta aplicação dos recursos públicos, sejam aqueles repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, sejam recursos próprios do Município, quando aplicáveis.

3.9. O ciclo de vida do objeto se encerra com a conclusão da execução contratual, a verificação do atendimento integral do objeto, a consolidação das medições e dos pagamentos realizados e a formalização do encerramento do contrato, com os registros administrativos pertinentes, em conformidade com as disposições legais e contratuais.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os gêneros alimentícios a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos quantitativos, às unidades de medida e aos padrões de qualidade estabelecidos neste Projeto Básico, em seus anexos e no edital da Chamada Pública.

4.2. Todos os produtos deverão estar em perfeitas condições de consumo, próprios para alimentação humana, produzidos por cooperativas ou associações da agricultura familiar,



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

observando rigorosamente as normas sanitárias, de higiene, segurança alimentar e as boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos, conforme a legislação vigente dos órgãos competentes.

4.3. Os alimentos perecíveis deverão ser entregues frescos, íntegros e próprios para consumo, livres de sujidades, pragas, fungos, odores estranhos ou quaisquer sinais de deterioração, respeitando os prazos mínimos de validade, bem como as condições adequadas de conservação, armazenamento e transporte.

4.4. Os alimentos não perecíveis deverão apresentar embalagens íntegras, lacradas e devidamente rotuladas, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do produto, lista de ingredientes, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e identificação da cooperativa ou associação fornecedora, conforme o caso, atendendo às exigências legais e normativas aplicáveis.

4.5. Os produtos de panificação, confeitoria e demais preparações artesanais deverão ser elaborados em conformidade com as boas práticas de manipulação de alimentos, sendo vedado o uso de conservantes, aditivos de uso industrial ou margarina, quando expressamente proibidos nas especificações técnicas dos itens, respeitando o caráter artesanal e a identidade dos produtos da agricultura familiar.

4.6. O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em veículos adequados, fechados, limpos e higienizados, compatíveis com o tipo de produto transportado, de modo a preservar a qualidade, integridade, inocuidade e segurança dos alimentos até o local de entrega, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

4.7. As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades operacionais da Central de Alimentação, o calendário escolar do ano letivo de 2026 e a natureza perecível dos produtos.

4.8. A contratada deverá comprovar capacidade técnica, operacional, produtiva e logística compatível com o objeto da contratação, assegurando o fornecimento regular, contínuo e eficiente dos gêneros alimentícios durante toda a vigência contratual.

4.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, bem como a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária,



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

quando aplicável, nos termos da legislação vigente e das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.10. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar, sem ônus adicional para o Município, documentação comprobatória da origem, qualidade, rastreabilidade e conformidade sanitária dos produtos fornecidos, incluindo declarações, laudos ou certificados, quando exigidos pela legislação ou pelos órgãos de fiscalização.

4.11. Os produtos fornecidos deverão estar em plena conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando os cardápios elaborados por nutricionista responsável técnico, bem como as normas, orientações e resoluções expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**5. *MODELO E GESTÃO DO CONTRATO***

5.1. A execução do contrato dar-se-á por meio do fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a atender às necessidades da Central de Alimentação e ao calendário escolar do ano letivo de 2026.

5.2. O modelo de execução adotado visa assegurar o abastecimento contínuo, a qualidade dos produtos, a redução de perdas e desperdícios e o atendimento às diretrizes nutricionais e sanitárias aplicáveis à alimentação escolar.

5.3. A gestão do contrato será realizada por gestor formalmente designado, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, incluindo o controle de prazos, registros, comunicações e providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

5.4. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal (is) designado(s) pela Administração, competindo-lhes acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

5.5. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado mediante conferência quantitativa e qualitativa, podendo a Administração recusar produtos que não atendam às especificações, apresentem irregularidades sanitárias, prazos de validade inadequados ou condições impróprias de consumo.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

5.6. Eventuais inconformidades verificadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas, com notificação à contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

5.7. A Administração manterá registros sistemáticos da execução contratual, incluindo relatórios de fiscalização, termos de recebimento, medições e documentos comprobatórios, assegurando a rastreabilidade, a transparência e o controle da contratação.

5.8. A execução e a gestão do contrato observarão as diretrizes e normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como as orientações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no que couber.

5.9. O modelo de gestão adotado visa garantir a eficiência administrativa, a regularidade do fornecimento, a correta aplicação dos recursos públicos e a continuidade de um serviço público essencial.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

6.1. A medição da execução do objeto será realizada com base no fornecimento efetivo dos gêneros alimentícios, considerando as quantidades entregues e aceitas pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas, unidades de medida e cronograma estabelecidos neste Projeto Básico.

6.2. O recebimento dos produtos ocorrerá mediante conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização do contrato, com verificação da conformidade dos itens entregues em relação às especificações, condições higiênico-sanitárias, integridade das embalagens e prazos de validade.

6.3. Somente serão objeto de medição e pagamento os produtos efetivamente entregues e aprovados, sendo vedado o pagamento de itens rejeitados, substituídos ou fornecidos em desacordo com as condições contratuais.

6.4. A medição será formalizada por meio de relatório de recebimento, atesto da fiscalização e demais documentos comprobatórios, os quais subsidiarão a instrução do processo de pagamento.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

6.5. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as entregas efetivamente realizadas, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.6. A documentação fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as informações exigidas pela legislação vigente, incluindo identificação do fornecedor, descrição dos produtos, quantidades fornecidas, valores unitários e totais, bem como demais dados necessários à regular liquidação da despesa.

6.7. O pagamento será efetuado dentro do prazo estabelecido em contrato, contado a partir da data do atesto do recebimento definitivo e da regular apresentação da documentação fiscal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.8. Em caso de inconsistências, irregularidades ou pendências na documentação fiscal ou no fornecimento dos produtos, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem que isso gere direito a reajustes, acréscimos ou indenizações à contratada.

6.9. Os pagamentos observarão as normas e procedimentos aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como as orientações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, quando couber.

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

7.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Chamada Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução FNDE nº 06/2020 e demais normas específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, constituindo procedimento próprio e especial.

7.2. Considerando a natureza da Chamada Pública do PNAE, não será adotado o critério de julgamento pelo menor preço, sendo vedada a realização de disputa por lances, uma vez que a seleção dos fornecedores observará os critérios definidos na legislação específica do programa, com foco na adequação técnica, sanitária e na capacidade de fornecimento.

7.3. Os preços unitários dos gêneros alimentícios se encontram previamente definidos neste Projeto Básico e no edital da Chamada Pública, correspondendo aos valores que serão efetivamente pagos aos fornecedores contratados, não sendo admitida a apresentação de preços distintos, descontos ou qualquer forma de competição por preço entre os participantes.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

7.4. A análise e seleção das propostas apresentadas na Chamada Pública considerarão, de forma obrigatória e cumulativa, os seguintes critérios:

- a) atendimento integral às especificações técnicas e às características dos produtos estabelecidas neste Projeto Básico;
- b) qualidade, frescor e conformidade sanitária dos gêneros alimentícios ofertados;
- c) compatibilidade dos preços com o mercado local e regional, conforme pesquisa de preços previamente realizada pela Administração;
- d) capacidade produtiva, operacional e logística para fornecimento regular e contínuo dos produtos durante a vigência contratual;
- e) organização formal do fornecedor, exclusivamente na forma de cooperativas ou associações da agricultura familiar, devidamente constituídas e habilitadas, conforme exigido no edital da Chamada Pública;
- f) atendimento às prioridades legais da agricultura familiar, quando aplicáveis, nos termos da legislação do PNAE.

7.5. Terão prioridade na seleção, quando couber, as cooperativas e associações da agricultura familiar que integrem assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, comunidades tradicionais, bem como aquelas compostas majoritariamente por mulheres, em conformidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação vigente do PNAE.

7.6. A Administração poderá realizar a contratação de mais de um fornecedor, por item ou por grupo de itens, sempre que necessário para assegurar o atendimento integral da demanda, a regularidade do fornecimento e o interesse público, respeitados os critérios técnicos e legais definidos neste Projeto Básico e no edital.

7.7. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário escolar, a capacidade operacional da Central de Alimentação e a natureza perecível de parte significativa dos produtos.

7.8. As condições de fornecimento, incluindo prazos, locais de entrega, frequência e quantitativos, serão detalhadas no instrumento contratual, devendo ser rigorosamente observadas pelas cooperativas e associações selecionadas.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

7.9. A forma de seleção do fornecedor e o modelo de fornecimento adotados visam assegurar a regularidade da alimentação escolar, a qualidade e segurança dos alimentos, a valorização da agricultura familiar organizada, a boa aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

#### 7.10. Habilitação do Fornecedor

##### 7.10.1. Envelope nº 01 – habilitação do grupo formal

7.10.1.1. O **Grupo Formal (cooperativa ou associação da agricultura familiar)** deverá apresentar no **Envelope nº 01 – Habilitação**, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

- I – Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- II – **Extrato da DAP Jurídica** ou documento equivalente vigente que venha a substituí-la, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, conforme normativas do órgão competente;
- III – Prova de **regularidade com a Fazenda Federal**, relativa à Seguridade Social, bem como prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, quando aplicável;
- IV – Cópia do **estatuto social** da entidade, devidamente registrado no órgão competente, acompanhada da **ata de eleição e posse da atual diretoria**;
- V – **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, conforme modelo estabelecido na Resolução FNDE nº 06/2020, devidamente assinado pelo representante legal da entidade;
- VI – **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são **produzidos pelos associados ou cooperados** da organização fornecedora, conforme especificado no Projeto de Venda;
- VII – **Declaração do representante legal** da cooperativa ou associação, responsabilizando-se pelo **controle do limite individual de venda** de cada cooperado ou associado, nos termos da legislação do PNAE;
- VIII – Prova de atendimento aos **requisitos higiênico-sanitários**, conforme normativas específicas dos órgãos competentes;
- IX – **Declaração de que não emprega menor de idade**, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

### 7.11. Envelope nº 02 – projeto de venda

7.11.1. No **Envelope nº 02**, os **Grupos Formais (cooperativas ou associações)** deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, elaborado conforme modelo constante da **Resolução FNDE nº 06/2020**, contendo todas as informações exigidas.

7.11.2. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em **sessão pública**, registrada em ata, após o término do prazo de apresentação das propostas.

7.11.3. O resultado da seleção será publicado na forma prevista no edital da Chamada Pública e, no prazo estabelecido, a(s) organização(ões) selecionada(s) será(ão) **convocada(s) para assinatura do(s) contrato(s)**.

7.11.4. O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme os **critérios estabelecidos no art. 30 da Resolução FNDE nº 06/2020**, observadas as prioridades legais aplicáveis.

7.11.5. Deverão constar obrigatoriamente nos Projetos de Venda:

- I – O **CNPJ** da cooperativa ou associação proponente;
- II – A **DAP Jurídica** ou documento equivalente vigente da organização produtiva;
- III – A relação dos associados ou cooperados fornecedores dos produtos, conforme exigido pela legislação do PNAE.

7.11.6. Na hipótese de ausência ou desconformidade de qualquer documento exigido, constatada no momento da abertura dos envelopes, **poderá ser concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis** para regularização, a critério da Comissão Julgadora, nos termos da legislação aplicável.

### 7.12. Critérios de seleção dos beneficiários

7.12.1. Para fins de seleção, os Projetos de Venda habilitados serão agrupados da seguinte forma:

- I – Projetos de **fornecedores locais**;
- II – Projetos do **território rural**;
- III – Projetos do **Estado**;
- IV – Projetos de âmbito **nacional**.

7.12.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade**:



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

- I – Projetos de fornecedores locais sobre os demais;
- II – Projetos da Região Geográfica Imediata sobre os da Região Geográfica Intermediária, do Estado e do País;
- III – Projetos da Região Geográfica Intermediária sobre os do Estado e do País;
- IV – Projetos do Estado sobre os do País.

7.12.3. Dentro de cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade:

I – **Cooperativas e associações** compostas majoritariamente por **assentados da reforma agrária, comunidades quilombolas ou comunidades tradicionais**, não havendo prioridade entre estes;

a) Consideram-se atendidos os critérios deste inciso quando a composição da organização produtiva for de, no mínimo, **50% + 1 (cinquenta por cento mais um)** de associados ou cooperados pertencentes a esses grupos, conforme identificação na DAP Jurídica;

II – Cooperativas e associações fornecedoras de gêneros alimentícios **certificados como orgânicos ou agroecológicos**, nos termos da Lei nº 10.831/2003, do Decreto nº 6.323/2007 e com devido cadastro no MAPA;

III – **Grupos Formais**, observando-se, em caso de empate, a maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no quadro social da organização, conforme DAP Jurídica;

a) Persistindo empate, poderá ser realizado **sorteio** ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a **divisão do fornecimento** entre as organizações finalistas.

7.12.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas poderão ser **complementadas com projetos dos demais grupos**, respeitada a ordem de prioridade e os critérios de seleção estabelecidos neste Projeto Básico e na Resolução FNDE nº 06/2020.

### **7.13. Das amostras dos produtos**

**7.13.1. O (s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dever(a)ão entregar as amostras dos itens ofertados na Secretaria Municipal de Educação de Riachuelo/SE. Em até 05 (cinco) dias após a sessão pública. O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.**

7.13.2. Após a análise dos produtos, a equipe do setor de nutrição da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE emitirá PARECER TÉCNICO atestando a qualidade do alimento.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

7.13.3. Caso os produtos apresentados pelas os vencedores não passem pelo o controle de qualidade estabelecido pelo DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO, os vencedores terão o direito de apresentar uma outra amostra com qualidades superiores para análise novamente. Caso a vencedora não apresente uma outra amostra, será desclassificada/inabilitada no referido item.

7.13.4. Ocorrendo o previsto no item 7.13.3, deste, será convocada a segunda colocada para o mesmo procedimento, nas mesmas condições usadas para o primeiro colocado.

**8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O valor estimado da presente contratação foi definido a partir de pesquisa de preços devidamente formalizada, conforme Relatório de Cotação – Aquisição de Alimentos Perecíveis e Não Perecíveis para Merenda Escolar – Agricultura Familiar (Cooperativas), devidamente anexado aos autos do processo administrativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
1	<b>BOLO BACIA SABOR LARANJA:</b> Características gerais: Produto de confeitoraria obtido por cocção adequada de massa preparada. O produto assado preparado à base de farinha de trigo (a farinha de trigo a ser utilizada como matéria-prima na fabricação do bolo deverá atender ao estabelecido na legislação Resolução RDC 344/02) ou amido de milho, açúcar, fermento químico ou biológico, podendo conter leite, ovos, manteiga ou óleo e outras substâncias alimentícias que caracterizam o produto sem conservantes ou aditivos de uso industrial. Deverá ser apresentado no	UND	13.980	R\$ 3,16	R\$ 44.176,80



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

	<p>seguinte sabor: laranja. <u>Não poderá conter margarina na composição.</u></p> <p>EMBALAGEM: O produto deverá está acondicionado em forma de papel apropriada individual, contendo 50g. Deve ser acondicionado em sacos de polipropileno individualmente lacrado com rótulo: nome do produto, data de fabricação, ingredientes, data de validade e nome da cooperativa.</p> <p>Embalagem secundária: Acondicionado em caixa de papelão, contendo 50 a 100 unidades, devidamente rotulada e lacrada de modo a evitar amassamentos e garantir a qualidade do produto.</p> <p>PRAZO DE VALIDADE: Produto válido por 05 dias, armazenado à temperatura ambiente em local seco e fresco.</p> <p>TRANSPORTE: Deve ser transportado em veículo fechado, protegido, com empilhamento máximo de forma a garantir a integridade e qualidade do produto.</p>				
2	<p><b>BOLO BACIA SABOR OVOS:</b></p> <p>CARACTERÍSTICAS GERAIS Produto de confeitoria obtido por cocção adequada de massa preparada. O produto assado preparado à base de farinha de trigo (a farinha de trigo a ser utilizada como matéria-prima na</p>	UND	13.980	R\$ 3,16	R\$ 44.176,80



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

fabricação do bolo deve atender ao estabelecido na legislação Resolução RDC 344/02), leite integral, açúcar, manteiga ou óleo, ovos de galinha, fermento químico e outras substâncias alimentícias que caracterizam o produto sem conservantes ou aditivos de uso industrial. Não poderá conter margarina na composição. Deverá ser apresentado no seguinte sabor: ovos. EMBALAGEM: O produto deverá estar acondicionado em forma de papel apropriada individual, contendo 50g. Deve ser acondicionado em sacos de polipropileno individualmente lacrado com rótulo: nome do produto, data de fabricação, ingredientes, data de validade e nome da cooperativa. Embalagem secundária: Acondicionado em caixa de papelão, contendo 50 a 100 unidades, devidamente rotulada e lacrada de modo a evitar amassamentos e garantir a qualidade do produto.

PRAZO DE VALIDADE

Produto válido por 05 dias, armazenado à temperatura ambiente em local seco e fresco.

TRANSPORTE Deve ser transportado em veículo fechado, protegido, com empilhamento máximo de forma a



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

	garantir a integridade e qualidade do produto.					
3	<p><b>Pão</b> massa fina tipo hot dog, acondicionados individualmente (unidade de 50grs) em embalagens plásticas (BOPP) e re-embalado em caixa de papelão rotulada e lacrada, contendo 100 unidades, com dados de identificação dos produtos, marca do fabricante. Lote, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.</p>	UND	59.870	R\$ 1,65	R\$ 98.785,50	
4	<p><b>PÃO DE MACAXEIRA</b> CARACTERÍSTICAS GERAIS Deve conter os seguintes ingredientes: farinha de trigo, macaxeira, leite, açúcar, óleo, ovos, fermento biológico e sal. EMBALAGEM O produto deverá estar acondicionado em forma de papel apropriada individual, contendo 50g. Deve ser acondicionado em sacos de polipropileno individualmente lacrado com rótulo: nome do produto, data de fabricação, ingredientes, data de validade e nome da cooperativa. Embalagem secundária: Acondicionado em caixa de papelão, contendo 50 a 100 unidades, devidamente rotulada e lacrada de modo a evitar</p>	UND	59.870	R\$ 1,62	R\$ 96.989,40	



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

	amassamentos e garantir a qualidade do produto. PRAZO DE VALIDADE De 3 a 5 dias. TRANSPORTE O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.					
5	QUEIJADA DE COCO CARACTERÍSTICAS GERAIS Produto caseiro, sabor de coco, produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Terá em sua composição farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, coco ralado, açúcar, leite e ovos, podendo conter outros ingredientes naturais, sem uso de margarina. Sem uso de conservantes ou aditivos de uso industrial. Deverá ser apresentado no seguinte sabor: coco CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS Aspecto: próprio Cheiro: próprio Sabor: próprio Cor: própria EMBALAGEM O produto deverá está acondicionado em forma de papel apropriada individual, contendo 50g. Deve ser acondicionado em sacos de polipropileno individualmente lacrado com rótulo: nome do produto, data de fabricação, ingredientes, data de validade e nome da cooperativa. Embalagem	UND	27.920	R\$ 1,96	R\$ 54.723,20	



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

	secundária: Acondicionado em caixa de papelão, contendo 50 a 100 unidades, devidamente rotulada e lacrada de modo a evitar amassamentos e garantir a qualidade do produto. PRAZO DE VALIDADE 5 dias. TRANSPORTE Deve ser transportado em veículo fechado, protegido, com empilhamento máximo de forma a garantir a integridade e qualidade do produto.				
6	Bolo de banana CARACTERÍSTICAS GERAIS Produto de confeitoraria obtido por cocção adequada de massa preparada com utilização de Banana, ovos, aveia, uva passas e fermento químico. O produto poderá conter outros ingredientes naturais com exceção de margarina, açúcar, mel e adoçante. Deverá ser apresentado no seguinte sabor: banana com uva passa CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS Aspecto: próprio Cheiro: próprio Sabor: próprio Cor: própria PRAZO DE VALIDADE Produto válido por 05 dias, armazenado à temperatura ambiente em local seco e fresco. EMBALAGEM O produto deverá estar acondicionado em forma de papel apropriada individual, contendo 50g. Deve ser acondicionado	UND	8000	R\$ 3,69	R\$ 29.520,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

em sacos de polipropileno individualmente lacrado com rótulo: nome do produto, data de fabricação, ingredientes, data de validade e nome da cooperativa. Embalagem secundária: Acondicionado em caixa de papelão, contendo 50 a 100 unidades, devidamente rotulada e lacrada de modo a evitar amassamentos e garantir a qualidade do produto. TRANSPORTE Deve ser transportado em veículo fechado, protegido, com empilhamento máximo de forma a garantir a integridade e qualidade do produto.			
---	--	--	--

R\$

368.371,70

8.2. Para a definição do valor estimado, foi adotado o método da média aritmética simples dos preços válidos obtidos para cada item, em conformidade com o disposto no art. 3º, inciso V, da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, considerando exclusivamente preços compatíveis com o objeto e com a realidade do mercado local e regional.

8.3. A pesquisa de preços contemplou exclusivamente os itens de panificação e confeitoraria artesanal, oriundos da agricultura familiar organizada (cooperativas e associações), constantes do objeto deste Projeto Básico, a saber: bolo bacia sabor laranja, bolo bacia sabor ovos, pão massa fina tipo hot dog, pão de macaxeira, queijada de coco e bolo de banana.

8.4. Os valores unitários referenciais apurados foram multiplicados pelas quantidades estimadas para atendimento da alimentação escolar no ano letivo de 2026, resultando no valor global estimado da contratação de R\$ 368.371,70 (trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e um reais e setenta centavos), conforme detalhamento constante no Relatório de Cotação, que integra este Projeto Básico como anexo.

8.5. Esclarece-se que os valores unitários informados correspondem aos preços de referência e de aquisição a serem efetivamente pagos às cooperativas e associações da agricultura



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

familiar contratadas, de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas, não constituindo critério de julgamento ou de seleção de fornecedor, nos termos das normas específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

8.6. A seleção dos fornecedores, no âmbito da Chamada Pública do PNAE, não se dá pelo critério de menor preço, mas sim pelo atendimento às exigências de habilitação, às especificações técnicas, aos requisitos sanitários e documentais e à compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa previamente realizada.

8.7. O valor estimado revela-se compatível com os preços praticados no mercado, adequado à dimensão da demanda, à forma de fornecimento parcelado, à natureza perecível dos produtos e às especificidades dos alimentos artesanais oriundos da agricultura familiar, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade, planejamento, eficiência e interesse público.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de **dotações orçamentárias próprias**, consignadas no orçamento vigente do Município de Riachuelo/SE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, estando assegurada a existência de recursos suficientes para a cobertura das obrigações assumidas.

9.2. A contratação encontra-se devidamente compatibilizada com o planejamento orçamentário e financeiro do Município, em consonância com o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, atendendo aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

9.3. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Projeto Básico serão provenientes de transferências constitucionais e legais vinculadas ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, bem como de recursos próprios, conforme a seguinte classificação orçamentária:

### a) Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

- **Unidade Orçamentária:** 2114 – Secretaria Municipal da Educação – SEMED
- **Projeto/Atividade:** 2027 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
- **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

- **Fonte de Recursos:** 15520000 / 15500000 / 15730000

**b) Alimentação Escolar – Educação de Jovens e Adultos (EJA)**

- **Unidade Orçamentária:** 2114 – Secretaria Municipal da Educação – SEMED
- **Projeto/Atividade:** 2073 – Alimentação Escolar – EJA
- **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
- **Fonte de Recursos:** 15520000 / 15500000 / 15730000

**c) Alimentação Escolar – Creche**

- **Unidade Orçamentária:** 2114 – Secretaria Municipal da Educação – SEMED
- **Projeto/Atividade:** 2074 – Alimentação Escolar – Creche
- **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
- **Fonte de Recursos:** 15520000 / 15500000 / 15730000

**d) Alimentação Escolar – Ensino Especial**

- **Unidade Orçamentária:** 2114 – Secretaria Municipal da Educação – SEMED
- **Projeto/Atividade:** 2075 – Alimentação Escolar – Ensino Especial
- **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
- **Fonte de Recursos:** 15520000 / 15500000 / 15730000

**e) Alimentação Escolar – Quilombola**

- **Unidade Orçamentária:** 2114 – Secretaria Municipal da Educação – SEMED
- **Projeto/Atividade:** 2076 – Alimentação Escolar – Quilombola
- **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
- **Fonte de Recursos:** 15520000 / 15500000 / 15730000

**f) Alimentação Escolar – Pré-Escola**

- **Unidade Orçamentária:** 2114 – Secretaria Municipal da Educação – SEMED
- **Projeto/Atividade:** 2077 – Alimentação Escolar – Pré-Escola
- **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
- **Fonte de Recursos:** 15520000 / 15500000 / 15730000

**9.4.** A emissão do respectivo **empenho orçamentário** ficará condicionada à formalização dos contratos decorrentes da Chamada Pública, observada a disponibilidade financeira e o cronograma de execução do objeto.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

**9.5.** Caso necessário, poderão ser realizadas **suplementações ou remanejamentos orçamentários**, em conformidade com a legislação vigente, sem prejuízo da execução contratual e da continuidade da alimentação escolar.

**10. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e neste Projeto Básico:

**10.1.1.** Fornecer os gêneros alimentícios objeto da contratação **em conformidade com as especificações técnicas**, padrões de qualidade, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico, na Chamada Pública e no contrato.

**10.1.2.** Realizar o fornecimento de forma **parcelada**, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, observando a necessidade de atendimento contínuo da alimentação escolar durante o período letivo.

**10.1.3.** Garantir que os produtos entregues sejam **frescos, próprios para o consumo, dentro do prazo de validade**, em perfeitas condições de higiene, acondicionamento, transporte e armazenamento, atendendo às normas sanitárias vigentes.

**10.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pelo **transporte, carga, descarga e entrega** dos produtos nos locais indicados pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.

**10.1.5.** Substituir, no prazo máximo estabelecido pela Contratante, **qualquer produto que apresente vício, defeito, deterioração, prazo de validade inadequado ou que esteja em desacordo com as especificações**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**10.1.6.** Manter, durante toda a vigência do contrato, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública**, inclusive regularidade fiscal, sanitária e documental.

**10.1.7.** Atender às orientações técnicas do nutricionista responsável pela alimentação escolar, especialmente quanto às especificações dos gêneros alimentícios, padrões de qualidade e cronograma de entrega.

**10.1.8.** Permitir e facilitar a fiscalização realizada pela Contratante, pelo **Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, bem como por órgãos de controle interno e externo.

**10.1.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

**10.1.10.** Cumprir integralmente a legislação aplicável ao objeto, em especial as normas do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, da **ANVISA**, do **FNDE** e demais normas sanitárias e administrativas pertinentes.

**10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**10.2.1.** Fornecer à Contratada todas as **informações, orientações e condições necessárias** para a adequada execução do objeto.

**10.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, bem como do nutricionista responsável, registrando eventuais ocorrências.

**10.2.3.** Receber os gêneros alimentícios fornecidos, desde que atendam às especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato.

**10.2.4.** Efetuar o **pagamento à Contratada pelos produtos efetivamente fornecidos**, de acordo com os preços unitários fixados, prazos e condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente.

**10.2.5.** Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para saneamento, quando couber.

**10.2.6.** Disponibilizar estrutura mínima necessária para o recebimento dos produtos, quando aplicável, bem como indicar os locais e horários para entrega.

**10.2.7.** Garantir a atuação do **Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, assegurando-lhe acesso às informações e às dependências necessárias para o exercício do controle social.

**10.2.8.** Adotar as providências administrativas necessárias à execução do contrato, inclusive aplicação de sanções, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.3. Das Sanções**

**10.3.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a inexecução do objeto, sujeitará a Contratada às **sanções administrativas previstas no edital da Chamada Pública, no contrato e na legislação aplicável**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O presente Projeto Básico integra o processo administrativo destinado à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atendimento da rede pública municipal de ensino do Município de



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

Riachuelo/SE, devendo ser observado em todas as fases da Chamada Pública, da contratação e da execução contratual.

11.2. A participação na Chamada Pública implica aceitação plena e irrestrita das condições estabelecidas no edital, neste Projeto Básico, em seus anexos e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 11.947/2009, as normas do FNDE e a Lei nº 14.133/2021, no que couber.

11.3. O Município de Riachuelo/SE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, não se obriga à aquisição de quantitativos mínimos de quaisquer fornecedores, sendo o fornecimento condicionado às necessidades efetivas da alimentação escolar, ao cronograma de execução e à disponibilidade orçamentária.

11.4. Os fornecedores contratados deverão manter todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, sanitária e documental exigidas na Chamada Pública durante toda a vigência dos contratos, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, com fundamento na Lei nº 11.947/2009, nas resoluções e orientações do FNDE, e subsidiariamente na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

11.6. A fiscalização técnica e administrativa da execução contratual será realizada por servidores designados pela Administração, com o apoio do nutricionista responsável pela alimentação escolar e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, mantendo-se registros formais das ocorrências verificadas.

11.7. As comunicações formais entre a Administração e os fornecedores contratados serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico institucional, sem prejuízo de outras formas admitidas pela legislação vigente.

11.8. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente contratação será o da Comarca do Município de Riachuelo/SE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.9. Este Projeto Básico poderá ser alterado pela Administração Pública, quando necessário à adequação técnica, operacional ou legal, desde que preservados a isonomia entre os participantes e o interesse público.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

**ANEXO II**

**MODELO PROPOSTA**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>					
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>FORNECEDOR</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5.CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
<b>II- Relação dos Produtos</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

**ANEXO III**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO FORMAL</b>					
1. Nome do Proponente	2. CPF				
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP			
6. E-mail (quando houver)	7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone			
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município			
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF				
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do	



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

projeto	
---------	--

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

**IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Formal	Assinatura



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

**ANEXO IV**

**MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

**CONTRATO N° 20**

DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A PREFEITURA DE \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo sua Prefeita, a Srª \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (*nome do grupo formal ou informal*), com sede à Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (*município*), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, (*para grupo formal*), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 20 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinado apenas para associações e cooperativas, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-Ano Letivo 2026 do Município de Riachuelo/Se, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

**CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor estimado total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c) A administração não estará obrigada a solicitar todo o quantitativo deste contrato atendo-se apenas a necessidade demandada pela Secretaria de Educação do Município de Riachuelo/Se.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição		
				Preço (divulgado na chamada pública)	Unitário	Preço Total
Valor Total do Contrato						



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

**CLÁUSULA QUINTA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº \_\_\_\_/2025, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

É competente o Foro da Comarca de Riachuelo/Se para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADA**

---

(agricultores, no caso de grupo informal)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

Sexta-feira

30 de Janeiro de 2026  
Pag.: 14 Edição Nº 1478

# PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO

DIÁRIO OFICIAL DO  
**MUNICÍPIO**

## AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### CHAMADA PÚBLICA nº 02/2026

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Riachuelo/SE, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

**OBJETO:** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar da agricultura familiar destinado apenas para associações e cooperativas, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação-PNAE ano letivo de 2026 do Município de Riachuelo/Se.

**DATA DE RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDAS:** 25/02/2026(vinte e cinco de fevereiro ) às 09:00h (nove horas)

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, 2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL, 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO,15520000,15500000,15730000, 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, 2073 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA, 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO,1550000,15730000, 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, 2074 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE, 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO,15520000,1550000,15730000, 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, 2075 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO ESPECIAL, 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO,15520000,15500000,15730000, 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, 2076 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA,3390300000 - MATERIAL DE Consumo,15520000,1550000,15730000

**BASE LEGAL:** Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

**PARECER JURÍDICO:** 37/2026

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala do Departamento de Licitações, situada à Praça Getúlio Vargas nº 72, Centro, Riachuelo/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00minh às 13h00minh, ou através do e-mail: licitacaopmr21@gmail.com ou no site [www.riachuelo.se.gov.br/transparéncia-licitações](http://www.riachuelo.se.gov.br/transparéncia-licitações).

**Izaura Maria Moura Ferreira Almeida**  
Agente de Contratação

Praça Getúlio Vargas nº 72 – Centro Riachuelo/SE

Gestor: PETERSON DANTAS ARAUJO - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
(79)3269-2038CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: F569F397D73CE2C565A21B